



PROJETO DE LEI N° 2.996, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Cria o Programa Água  
Nossa.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Cria o Programa Água Nossa, que tem por objetivo a implantação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas áreas ainda desprovidas desses serviços.

Art. 2° Fica a Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB, dentro de sua competência, autorizada a efetivar a implantação dos serviços de água e esgotos, nas áreas onde existam riscos à saúde ou possibilidade de danos ao meio ambiente.

Art. 3° A CAESB poderá, para a efetiva implantação do Programa, realizar convênios ou contratos que se fizerem necessários.

Art. 4° A implantação do Programa não induz qualquer reconhecimento de regularidade do parcelamento do solo por parte do Poder Público, nem de título de propriedade.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho, de 2002.